

A EPISTEMOLOGIA COMO FUNDAMENTO DA QUALIDADE E EXCELÊNCIA DA ACTUAÇÃO POLICIAL: A ENCRUZILHADA DA PÓS-MODERNIDADE

MANUEL MONTEIRO GUEDES VALENTE

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA E
UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA - PORTUGAL



1. A sociedade pós-moderna encontra-se em um momento de encontros e desencontros na incessante busca da segurança máxima e da eficiente e eficaz produtividade da Polícia como se tudo dela derivasse e nela se aninhasse. A ideia de segurança máxima gerou a propulsão de espaços dotados de elevada tecnologia de segurança física e promoveu, na Europa, espaços dos mais seguros em toda a história da humanidade. Mas, essa segurança máxima impôs a inversão do teorema: mais polícia não significa mais segurança, mais tecnologia não significa mais segurança, mais normas jurídicas restritivas de direitos e liberdades fundamentais não significam menos crime e menos criminosos. Acrescem outros elementos para que se alcance a desejada liberdade e segurança.

Esta lógica incessante na construção de espaços mais seguros gerou a necessária e a correspondente angústia da insegurança alimentada pelos designados «novos riscos» ou perigos que quebraram a ideia de tranquilidade e segurança – social [educativa, emprego e familiar], económico-financeira, política, interna e externa - da sociedade sólida ou tradicional. Os novos sentimentos cozinham e servem todo o dia e todos os dias a ideia de medo e de pânico que ao fenómeno natural acrescentou, como sofrimento, a fragilidade humana e a presumível inadequação das normas jurídicas.

Cabe referir quanto a este ponto que é típico da modernidade apontar à regulação normativa as falhas da protecção da comunidade ou à falta de regulação normativa para resolver os problemas, quando existe uma Lei Fundamental sustentada em princípios e valores fundamentais da comunida-

de que se aplicam no dia-a-dia. Esta situação ou este pensamento tem gerado uma enorme esquizofrenia legislativa quer a nível europeu quer a nível nacional, gerando não segurança jurídica, mas uma enorme insegurança jurídica e um não direito. Como podemos ansiar por uma Polícia dotada de qualidade e excelência em um quadro social e esquizofrénico legislativo como o vivido no final do séc. XX e início do séc. XXI?

Acresce perguntarmo-nos como podemos exigir essa qualidade e excelência na era (fratricida do futuro) do facilitismo educacional ou da negação da excelência escolar. A Polícia é composta por filhos da sociedade criados ao sabor de um sistema educacional cada vez menos exigente e menos qualificante: *hic opus labor est*. Não basta deter o diploma para se saber saber, saber pensar, saber fazer e saber interrogar-se, é preciso que esse acto formal esteja recheado de substrato material e dos elementos necessários à construção de uma sociedade e, sequentemente, de uma Polícia de qualidade e excelência.

2. O sofrimento da fragilidade humana e da inadequação das normas jurídicas à realidade agravam-se com a amálgama de imprevisibilidade e da incerteza como factores emergentes do fenómeno da globalização ou da globalização desgovernada ou da globalização tecnológica sem estar enraizada em valores e em princípios humanos. Este sofrimento agrava-se com o processo de «autocoisificação» do ser humano, conseqüente da ideia de produtividade e de lucro ilimitado, em detrimento do padrão do ser humano como centro da problematização e de afirmação da decisão.

Acresce a estes fenómenos da sociedade líquida dois factores fractáveis e convergentes que ganharam forma no final do século XX e apresentam-se ao século XXI como elementos de discussão dogmática: de um lado, «um nível de segurança fundado na perfeição de normas e controlos tecnológicos burocráticos» e, por outro, «a difusão e o desafio de perigos historicamente novos escapam a todas as redes de Direito, da tecnologia e da política» (BECK, 2009, p. 88).

Os perigos da «era nuclear e química» detêm uma enorme explosividade social, económica, política e, conseqüentemente, criminal. Estes tempos deixam cair a ideia de segurança do território e transporta-nos e prende-nos à ideia de segurança dos fluxos societários. A mudança ocorre: a liberdade localizada despecializa-se ou converte-se em liberdade electrónica e

polariza-se pelo espaço global e cibernauta. A segurança desterritorializa-se e ganha uma nova dimensão face à nova velocidade e dimensão de liberdade. A acção do Estado – em especial, da Polícia – não pode ficar com os modelos e paradigmas da sociedade sólida ou tradicional, mas essa acção, nesta sociedade líquida, não pode desenvolver-se sem respeito pelo ser humano.

A mudança de paradigma não pode alguma vez deixar de ter presente que toda e qualquer acção estatal recaem sobre uma pessoa e nunca sobre uma «coisa»: caminho aberto à despersonalização da pessoa e ao regresso ao positivismo totalitarista. Desta forma, este novo paradigma da humanidade obriga a defendermos uma polícia que actue segundo os padrões de elevada qualidade e excelência.

3. A qualidade e excelência da polícia – em uma visão tridimensional (ordem e tranquilidade pública, administrativa e judiciária) –, face à mutabilidade dos fenómenos e aos novos perigos, que eliminam os parâmetros «convencionais de cálculo da segurança» e geram danos cujos limites espaciais e temporais se perdem e «convertem-se em globais e duradouros» (BECK, 2009, p. 57), na nossa opinião, não se podem esgotar na teoria da previsibilidade do fenómeno e da actuação policial, assim como na previsibilidade do teorema resolúvel do fenómeno gerador de insegurança e de delação dos demais direitos do cidadão: v. g., liberdade.

A qualidade e excelência da polícia deve não só aferir-se tendo em conta o espaço e o tempo em que actua, como também deve ser uma aferição tendo como base a sabedoria da actuação: uma sabedoria centrada na ética e na cultura do povo. Sabedoria reflexo da construção do ser ao longo da vida: família, escola, habitat físico e sociocultural.

A criação e a produção contínua de conhecimento científico sobre a actuação policial são dois marcos decisivos para a consciencialização de que só teremos melhor polícia – com níveis de qualidade e excelência próprios de uma instituição do século XXI e adequados à fomentação de qualidade de vida e bem-estar – se a formação dessa polícia não se fundar tão só na aquisição de conhecimentos, de competências e capacidades, mas se essa trilogia cumulativa cerebral e motora for acompanhada, melhor, se for embebida pela ideia de sabedoria emergente de uma cultura e de um pensar comunicativo intersubjectivo do ser humano como ser frágil e ser que necessita ou que cria as necessidades de vivência harmoniosa comunitária.

A certeza e a resposta rápida e adequada ao facto cedem à incerteza e à imprevisibilidade. O dano e o risco conhecido cede ao perigo desconhecido catapultado pelas novas necessidades humanas, cujo pensar do ordenamento jurídico positivo como matemática de actuação denota uma quebra e uma incapacidade de hermenêutica que nos deixa presos às convenções jurídicas designadas por alguns de ultrapassadas.

As perguntas que lançamos à plateia são:

- as normas jurídicas garantísticas e humanistas denotam inabilidade ou inutilidade de interpretação e aplicação aos novos fenómenos?

ou pelo contrário

- os nossos conhecimentos enraizados em uma lógica de persuasão ou de retórica centrada na ideia construtiva não racionalista demonstram que devemos mudar de paradigma e mudar para um pensar conceptual do ser humano e do fenómeno agressor da segurança fundado em um racionalismo ou conhecimento enraizado em uma função epistémica que não abandona os princípios e os valores éticos de uma ciência do homem para o homem?

Pensar epistémico centrado no labor do conhecimento estruturado em passos cognoscíveis e controláveis, na comprovação da fiabilidade e da falibilidade desse conhecimento, na análise da sua relevância e a formulação de inferências logicamente válidas que possam conduzir a conclusões justificadas racionalmente. Um conhecimento como resultado de um «procedimento cognoscitivo estruturado e comprovável de maneira intersubjectiva» (TARUFFO, 2009, p. 32-33).

Parece-nos que a resposta à primeira questão é negativa. Não é essa a razão apontada por muitos como a grande responsável pela inutilidade ou não qualidade da acção humana – in casu, da polícia. Parece-nos que o problema ou o cerne da questão está na segunda questão: na inexistência ou na não assumpção da acção humana a um pensar epistémico.

4. Este pensar epistémico sobre a actuação da polícia impõe-se cada vez mais e muito em especial em um momento em que a exclusão social acelerada pela exclusão do trabalho – que dá ao cidadão o rótulo de «recusado, marcado como supérfluo, inútil, inábil para o trabalho e condenado a permanecer “economicamente inativo”» (BAUMAN, 2009, p. 23).

Esta assumpção será tanto maior quanto mais nos consciencializarmos de que o mundo global governa e gera desgorvenança global com a cimentação da teoria do outro: esse outro é, muitas vezes, o elemento policial.

O «outro» não pode ser a razão de uma actuação apetrechada com todos os meios materiais e humanos disponíveis como se «ele» carregasse todo o mal, mas que essa actuação deve ter em conta que incide sobre um ser humano que em um dado momento praticou uma conduta negativa censurável pela sociedade e tipificada como ilícita por lei legítima, válida, vigente e efectiva (FERRAJOLI, 2005, p. 357-362).

Uma actuação policial centrada em uma epistemologia científica germinará qualidade e excelência da actuação policial face à encruzilhada da pós-modernidade ou da sociedade pós-industrial. Só uma sabedoria, rebocada com um pensar cultural do nosso povo, com um pensar dogmático do ser humano como titular de direitos e de deveres e com um pensar do sistema de Estado que desejamos e temos, pode dar-nos um padrão científico de qualidade e excelência da actuação da polícia.

Esta sabedoria, que se eleva por entre a ética própria de uma doutrina, de uma filosofia, de uma ideologia e de uma identidade científica, implica que entronquemos o nosso conhecimento fora da tecnologia não científica e fora da ciência sem princípios e valores humanos.

Esta sabedoria implica que olhemos para as linhas de orientação da polícia, mesmo as que se destinam a aperfeiçoar a qualidade e a excelência da actuação policial, como detentoras de um elevado nível de falibilidade, por considerarmos que não existem sempre e absolutas «razões positivas que justifiquem a crença de que uma teoria é verdadeira» (POPPER, 2003, p. 310).

Como Montesquieu escrevera, em *O Espírito das Leis*, as «matérias da polícia são coisas de cada instante, (...). As ações da polícia são rápidas e elas se exercem sobre coisas que voltam todos os dias» (MONTESQUIEU, 2005, p. 523-524). Este ensinamento implica uma polícia que não centra a sua actuação dentro de um pensar persuasivo ou retórico. Este ensinamento implica uma polícia com uma actuação centrada em um conhecimento epistémico falibilista que permita uma permanente actualização e a respectiva qualidade e excelência da actuação policial.

A melhoria da qualidade e excelência da actuação da polícia não será alcançada se optarmos pela teoria verificacionista e demonstrativista cuja testabilidade é afastada e cuja prova ou teoria se apresenta como verdadeira ou altamente provável (POPPER, 2003, p. 310). Esta teoria não se insere no pensar epistémico que se pede à polícia, mas no pensar da persuasão ou da retórica.

5. A pós-modernidade impõe à polícia um pensar e um actuar epistémico dotado de legitimidade jus normativa e sociológica, dentro dos pilares e primados supraconstitucionais e constitucionais de um efectivo Estado de direito social material. Impõe-se um pensar e um actuar segundo as linhas epistemológicas do conhecimento e da falibilidade científica. Só este caminho nos leva a melhorar a qualidade e excelência da polícia.

Esta aceção impõe uma formação científica e uma aprendizagem embebida na sabedoria ética e cultural e na sabedoria da tolerância recíproca, segundo padrões de exigibilidade direccionada para a melhoria da actuação policial e, consequentemente, para a melhoria da sociedade e qualidade de vida e bem-estar do ser humano.

REFERÊNCIAS

- BAUMAN, Zygmunt, **A Globalização: As Consequências Humanas**, Rio de Janeiro: Zahar, 1999.
- _____, **Confiança e Medo na Cidade**, Rio de Janeiro: Zahar, 2009.
- _____, **Tempos Líquidos**, Rio de Janeiro: Zahar, 2007.
- BECK, Ulrich, **La Sociedad del Riesgo Global**, 3.ª Edição, Madrid: Siglo XXI de España Editores, S. A., 2009.
- FERRAJOLI, Luigi, **Derecho y Razon. Teoría del garantismo Penal**, 7.ª Edição, Madrid: Editorial Trotta, 2005.
- HABERMAS, Jürgen, **Técnica e Ciência como “Ideologia”**, Edições 70, Coimbra, 2006.
- MONTESQUIEU, **O Espírito das Leis**, 3.ª Edição, São Paulo: Martins Fontes, 2005.

POPPER, Karl, **Conjecturas e Refutações**, Coimbra: Almedina, 2003.

TARUFFO, Michele, Consideraciones sobre prueba y motivación, *in*:
Consideraciones sobre la prueba Judicial, Madrid: Fundación
Coloquio Jurídico Europeo, 2009.

